



PARECER

Processo Administrativo nº 2020310108

Pregão Presencial nº 9/2020-310108

A Sra. Verônica de Nazaré Rocha, brasileira, RG 5963199, CPF 97071919291, residente e domiciliada na Travessa Senador Fulgêncio Simões, nº S/N, Centro, Curuá, PA, Controladora Geral do Município de Curuá, Estado do Pará, nomeada no termo do Decreto nº 012/2019-PMC/GP, de 02 de janeiro de 2019, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, como também de acordo com a lei municipal 154 de 29 de abril de 2005, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 2020310108, referente à licitação com o objeto Registro de Preço para eventual aquisição de Urnas Funerárias para a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, para atender as necessidades do Município de CURUÁ-PÁ.

O aviso de licitação foi regularmente publicado no Diário Oficial da União seção 3 Nº 65 de 03 de abril de 2020, Diário Oficial dos Municípios do estado do Pará nº 2460 de 03 de abril 2020 e a sessão realizada no dia 17 de abril de 2020, às 10:30 h. Assim, verifico que foi observado o lapso temporal imposto por lei, entre a publicação do aviso de licitação e a realização do certame.

Na sessão designada, compareceram a empresa: J. G. O. SERVIÇOS POSTUMOS EIRELI-ME CNPJ, representado por JONIVALDO GODINHO OLIVEIRA CPF: 204.899.602-65, P.C.B FERNANDEZ SERVIÇOS DE FUNERARIAS CNPJ: 21.057.838/0001-91, representado por PHIL COLYS BORGES FERNANDES

A empresa J. G. O. SERVIÇOS POSTUMOS EIRELI-ME, não apresentou a declaração do contador solicitado no item 3 alíneas b do edital e a mesma foi **inabilitada**. A empresa P.C.B FERNANDEZ SERVIÇOS DE FUNERARIAS apresentou todas as documentações exigida pelo edital, assim a mesma foi vencedora, nos respectivos itens.



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO



Assim com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declara, ainda, que o referido processo se encontra: Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer

Curuá, PA, 23 de abril de 2020

Verônica de Nazaré Rocha
Controladora Geral do município de Curuá
Decreto nº 012/2019 PMC/GP